



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

DECISÃO

Submetidos os autos à análise dessa Secretária Executiva pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob a premissa de ocorrência de vício insanável, verifica-se a existência de divergência material entre a proposta comercial disponibilizada juntamente ao Ato Convocatório e o modelo constante do Termo de Referência, circunstância que compromete a clareza das regras estabelecidas para a seleção.

Constata-se, ainda, que a proposta comercial apresentada pela empresa declarada vencedora não corresponde ao modelo integrante do Ato Convocatório, tampouco observa aquele previsto no Termo de Referência, impossibilitando aferir, com a segurança necessária, a efetiva aderência da proposta às condições originalmente definidas para a contratação.

A manutenção do procedimento nessas condições comprometeria a higidez do certame, na medida em que poderia conduzir à celebração de contratação baseada em parâmetros distintos daqueles efetivamente pretendidos pela Administração Consorcial.

De igual modo, eventual saneamento da inconsistência após o encerramento da fase competitiva implicaria modificação das regras que orientaram a disputa, em afronta aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da transparência.

Cumprе ressaltar que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, embora possua natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e não integre a Administração Pública direta ou indireta, administra recursos públicos e desempenha atividades de relevante interesse público, razão pela qual deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

Nesse contexto, impõe-se o exercício do poder-dever de autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, **DECIDO REVOGAR** o Ato Convocatório, por razões de interesse público decorrentes da necessidade de preservar a regularidade, a segurança jurídica, a transparência e a confiabilidade do procedimento, uma vez evidenciada a inviabilidade de seu regular prosseguimento.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) publicação da presente decisão e comunicação à empresa declarada vencedora;
- b) após, o encerramento do procedimento e elaboração de novo Ato Convocatório, com a devida uniformização dos documentos que compõem a fase preparatória, de modo a



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

assegurar a plena coerência entre o Termo de Referência, a proposta comercial e os demais instrumentos da seleção.

São Pedro da Aldeia, 06 de julho de 2026.

Adriana Saad
Secretária Executiva
CILSJ